

PODER EXECUTIVO

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.950/2022

Vereador Autor: Luiz Matos.

Dispõe sobre a orientação e o treinamento aos pais e/ou responsáveis para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos pelos hospitais e maternidades no âmbito do Município de Macaé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os hospitais e maternidades, no âmbito do Município de Macaé, prestarão orientação e treinamento sobre primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos.

§ 1º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
§ 2º Fica facultado aos pais e/ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento oferecido pelos hospitais e maternidades.

Art. 2º Os hospitais e maternidades deverão afixar, em local visível, cópia da presente Lei para que todos os pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos tomem conhecimento do treinamento oferecido.

§ 1º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
§ 2º Os hospitais e maternidades poderão optar por fornecer treinamento para primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos.

Art. 3º Veto em análise pelo Poder Legislativo.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de outubro de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 4.951/2022

Cria o Programa denominado Melhoria de Unidade Habitacional, para os fins que menciona, em consonância com o artigo 11 da Lei Municipal nº 3.278/2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Macaé o Programa denominado Melhoria de Unidade Habitacional, com a finalidade de prover salubridade, estabilidade, conforto térmico e segurança de unidades habitacionais precárias, visando às condições de sua habitabilidade.

Art. 2º Poderão ser contempladas pelo Programa de que trata esta Lei as unidades habitacionais que:

I – tenham sido interditadas pela Defesa Civil, em qualquer localidade do Município, sem indicação para a demolição;
II – estejam inseridas em área com o processo de regularização fundiária e/ou de urbanização iniciados;
III – estejam inseridas em ZEIS (Zona Especial de Interesse Social), reconhecidas por lei, e, desde que não estejam localizadas em área imprópria à ocupação humana, tais como: FMP (Faixa Marginal de Proteção), FNA (Faixa Não Aedificante), áreas de risco e áreas ambientalmente protegidas por lei.

Art. 3º O Programa Melhoria de Unidade Habitacional consiste em contratação de empresa especializada para a execução da instalação ou reparo na(s) unidade(s) habitacional(is) previamente identificadas, selecionadas e cadastradas pela Secretaria Municipal Adjunta de Habitação, para o recebimento da melhoria.

Art. 4º Não poderão ser contempladas pelo Programa Melhoria de Unidade Habitacional as famílias ou pessoas que se encontrem na condição de locatárias.

Art. 5º Fica incluído como programa específico da Secretaria Municipal Adjunta de

Habitação o Programa de Melhoria de Unidade Habitacional, passando a constar no rol de programas do art. 10 da Lei Municipal nº 3.278/2009.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal Adjunta de Habitação a análise e indicação das unidades habitacionais que estarão aptas a serem contempladas pelo Programa Melhoria de Unidade Habitacional, criado nesta Lei, de acordo com os procedimentos e requisitos estipulados na Lei Municipal nº 3.278/2009.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este Programa será regulamentado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de outubro de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº.: 4.952/2022

Dispõe sobre alterações na LEI MUNICIPAL No. 4.849/2022 de 03 de janeiro de 2022, com vistas a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no valor total de R\$1.716.333,33 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), para reforço de dotações orçamentárias constantes no(s) Anexo(s), para a(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Os recursos financeiros para atender ao Art. 1º, serão os provenientes de anulação(ões) parcial(ais) e de igual valor, nos termos do Inciso I do Art. 7º. da Lei nº 4.849/2022 c/c Art. 43, § 1º, item III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) constantes do Anexo I.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de outubro de 2022.

**WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO**

ANEXO I

LEI Nº.: 4.952/2022		DE: 17/10/2022			
CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Sec. Mun. Adjunta Alta e Média Complex.					
56.03.10.302.0082.1.133	EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS - EPI				
4.4.90.00.00.00.00			004	1.716.333,33	
Total Anulado da Unidade Gestora:				1.716.333,33	
TOTAL ANULADO: 1.716.333,33					
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
Sec. Mun. Adjunta Alta e Média Complex.					
56.03.10.302.0082.1.133	EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS - EPI				
3.3.90.00.00.00.00			004		1.716.333,33
Total Reforçado da Unidade Gestora:				1.716.333,33	
TOTAL REFORÇADO: 1.716.333,33					

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
004	1.716.333,33	1.716.333,33
TOTAL:	1.716.333,33	1.716.333,33